



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 61/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
MOBILIARE ASSENTOS
CORPORATIVOS EIRELI PARA O
FORNECIMENTO DE CADEIRAS
GIRATÓRIAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.423.151/0001-71, com sede na Rua José Pelosini, nº 77, 3º Andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09720-040, representada na forma de seu procurador legalmente constituído pelo Sr. **Cássio Vilela da Silva**, RG nº 41.761.047-6 e CPF nº 367.077.478-51, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/20, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº **13203/2019-84** e nº **0011996/2020-31**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento de cadeiras giratórias, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - **Anexo I** do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/20 e seus Anexos;
- b) Proposta de 30 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 10/20.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.4- Local de entrega: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **Diretoria de Materiais:** Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, São Paulo/SP – CEP: 01016-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

2.2- O **prazo** para a entrega do **item 01** será dividido em **4** (quatro) parcelas, devendo a primeira, composta de **61** (sessenta e uma) **unidades**, ser entregue em **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo. As demais parcelas, compostas por **59** (cinquenta e nove) **unidades** cada, serão entregues sucessivamente, **a cada 15** (quinze) **dias corridos**, contados a partir da entrega da primeira parcela, sem possibilidade de antecipação.

2.3- O **item 02**, composto de **25** (vinte e cinco) unidades, será entregue em **parcela única**, juntamente com a primeira parcela do item 01, em **até 45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.4- A **Comissão de Fiscalização** expedirá, em **5** (cinco) **dias** contados do fornecimento do objeto, o **Termo de Recebimento Provisório** e, em **10** (dez) **dias** após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e o fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.5- O **prazo de garantia** do objeto deste contrato será de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de **até 15** (quinze) **dias corridos**, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.3- O fornecimento deverá ser agendado junto à **Comissão de Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.3.1- O local de carga e descarga encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeito, portanto, à legislação municipal de São Paulo.

3.4- Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

3.4.1- Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5** (cinco) **dias** após a entrega do objeto completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

3.4.2- Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10** (dez) **dias** da expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) Em relação à entrega parcelada do **item 1**, o **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido **10** (dez) **dias** da data da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente à última parcela fornecida, caso não seja observada qualquer irregularidade;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

3.5- **Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1- **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações Memorial Descritivo – **Anexo I** do Edital, determinando sua substituição / correção;

3.5.2- **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes;

a
b



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.3- As **irregularidades** deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.6- O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O **preço unitário** a ser pago para o Item 02 (Cadeira Giratória – CG3) é de R\$ 1.199,00 (mil, cento e noventa e nove reais).

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.

4.3- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

4.4- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

4.11- O(s) pagamento(s) respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE - Anexo V** do Edital.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.14- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.12 e 4.13 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - **Anexo I** do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.

5.4- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.5- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia especificado.

5.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.6.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.8- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para fornecimento do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento e instalação do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 1.498,75 (mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2020.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cássio Vilela da Silva

Cássio Vilela da Silva
Procurador
MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS - EIRELI

Testemunhas:

Marcos Mendes Reisima
Nome: **MARCOS MENDES REISIMA**
RG nº: **23.355.585 - 7**

Elisângela Gregório Viana
Nome: **Elisângela Gregório Viana**
RG nº: **42064541 X**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MOBILIARE ASSENTOS CORPORATIVOS - EIRELI

CONTRATO N°: 61/2020

SEI - PROCESSO n° 13203/2019-84 e n° 0011996/2020-31

OBJETO: Fornecimento de cadeiras giratórias

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Cássio Vilela da Silva - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: cassio@mobiliare.com.br

E-MAIL PESSOAL: *cassio-vilela@hotmail.com*

Assinatura: *Cássio Vilela da Silva*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO nº 13203/2019-84 e nº 0013203/2019-84

Item	Código	Qtde. Total	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do Item (R\$)	Marca e Modelo
2 (COTA RESERVADA)	CG3	25	Cadeira Giratória	1.199,00	29.975,00	TIME FK GRUPO
Preço Total (R\$)					29.975,00	

(*) Conforme Memorial Descritivo – **Anexo I** do Edital.